Of. nº 157/2025 - São Francisco de Assis, em 19 de março de 2025.

Exmº. Sr.
Rudinei Ferreira Cortese
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 21 / 03 / 2025
Nº 15355 H 08:02
Servidor

Assunto: Projeto de Lei nº. 33/2025

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 33/2025, que autoriza o Poder Executivo a celebrar um contrato de permissão de uso com a Associação de Moradores do Potreiro do Toroquá – AMPT.

O referido projeto visa dar continuidade aos trabalhos realizados na Associaçao dos Moradores do Potreiro do Toroquá, o qual vem realizando benfeitorias no imóvel, razão pela qual a associação vem solicitando renovação do contrato de permissão de uso por mais quinze (15) anos.

Como podem ver nobres Edis, não beneficiaremos apenas uma pessoa e sim toda a comunidade que reside na localidade denominada 'Potreiro do Toroquá', situada no 1º Distrito deste Município, a qual contará com uma sede para desenvolvimento de atividades junto à AMPT.

Resta frisar que não haverá investimento do Município no imóvel objeto da permissão de uso.

Certo de contar com a pronta aprovação dos projetos em tela, renovo votos de estima e apreço.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº.33/2025

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel rural da sede da Associação de Moradores do Potreiro do Toroquá – AMPT, e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel pela Associação de Moradores do Potreiro do Toroquá – AMPT, descrito no parágrafo a seguir, compreendendo as construções e benfeitorias nele existentes:

Parágrafo único - Imóvel rural com área total de 1 (um) hectare, situado no 1º Distrito deste Município, lugar denominado "Potreiro do Toroquá", dentro de área maior, transcrita no livro nº 3-E, fl. 76, sob número de ordem 1470, de 15 de abril de 1937, junto ao Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, doada ao Município de São Francisco de Assis no ano de 1951, através da Escritura Pública de doação nº. 931, transcrita no Livro nº. 28 de Transmissão de Imóveis, fls. 63 vº a 65, sob nº. 931, no Tabelionato de Notas desta comarca.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se sede da Associação de Moradores do Potreiro do Toroquá – AMPT, inscrita no CNPF nº. 14.193.674/0001-64, entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, social, cultural e esportiva, com duração indeterminada, para desenvolvimento de atividades vinculadas às finalidades da associação permissionária, expressamente previstas no Estatuto Social da AMPT, registrado no L° A-3, no Registro de Sociedades Civis desta comarca, às fls. 036, sob nº. 253.





Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do contrato de permissão de uso.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso haja a extinção da Associação de Moradores do Potreiro do Toroquá – AMPT.

Art. 5º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego

Prefeito Municipal



MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n°. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 5046232657 e inscrito no CPF sob o nº. 624.436.400-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POTREIRO DO TOROQUÁ - AMPT**, associação privada, inscrita no CNPJ nº. 14.193.674/0001-64, ora representada pelo presidente, NEUZA FERRANDO LANÇANOVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da permissão de uso, da sede da Associação **PERMISSIONÁRIA**, entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, social, cultural e esportiva, com duração indeterminada, nos termos do Estatuto Social da AMPT, registrado no L° A-3, no Registro de Sociedades Civis desta comarca, às fls. 036, sob nº. 253, do seguinte bem municipal, não podendo a **PERMISSIONÁRIA** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao **MUNICÍPIO**, a qual se consumará com a entrega das chaves.

Descrição detalhada do imóvel:
- Imóvel rural com área total de 1 (um) hectare, compreendendo a edificação onde funcionava a Escola Osvaldo Aranha e demais benfeitorias, situado no 1º Distrito deste Município, lugar denominado "Potreiro do Toroquá", dentro de área maior, transcrita no livro nº 3-E, fl. 76, sob número de ordem 1470, de 15 de abril de 1937, junto ao Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, doada ao Município de São Francisco de Assis no ano de 1951, através da Escritura Pública de Doação nº. 931, transcrita no Livro nº. 28 de Transmissão de imóveis, fls. 63 v° a 65, sob nº. 931, no Tabelionato de Notas desta comarca.

Cláusula 2ª - A permissão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, sera a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à **PERMISSIONÁRIA**, de forma gratuita, para fins de instalação da sua sede, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. ____/____;



b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

Cláusula 4ª - São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;

b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos da reforma e com as perdas e danos que se apurarem;

d) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel;

e) devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;

f) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª - A **PERMISSIONÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica desde logo autorizada a fazer, no imóvel em tela, as alterações ou benfeitorias necessárias.

Parágrafo primeiro. Todas as benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo segundo. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel, poderão ser retiradas pela **PERMISSIONÁRIA**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula 6ª - O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do presente contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;



b) Caso haja a extinção da **PERMISSIONÁRIA** o presente contrato fica automaticamente rescindido, retornando o bem para o **MUNICÍPIO.**

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DA MULTA

Cláusula 8ª - Se por qualquer motivo, houver mora da **PERMISSIONARIA** na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará uma multa de 1 (um) salário mínimo além das perdas e danos decorrentes.

DO FORO

Cláusula 9ª - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1ª, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**.

Cláusula 12 - Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS,

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POTREIRO DO TOROQUÁ - AMPT
(Permissionária)